CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE OCASIONADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 12/2020** que concede Isenção da Taxa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de água instituída pela Lei Complementar n. 33/2014 para as famílias de baixa renda do Município de Pontão.
- Art. 2º- Serão beneficiárias da isenção as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos programas sociais e possuírem renda per capita familiar de até meio salário ou receber o BPC – Benefício de Prestação Continuada.
- **Art. 3º-** A isenção será pelo período de três meses, incluindo o mês de março de 2020, podendo ser prorrogada enquanto persistir a situação de emergência e calamidade pública.
 - **Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art.** 5º Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MICHELE HAGMANN HERMES
Secretário Municipal de Administração